CONTRATO Nº 049-4/2021
PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP N° 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021

Aquisição de Material de Informática, celebrado entre o Município de Matias Olímpio e a Empresa Nogueira & Alencar LTDA - ME, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04.

CONTRATADA: **NOGUEIRA & ALENCAR LTDA - ME**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº. 16.750.320/000107, com sede na Av. Doutor Aquiles Wall Ferraz, 5124, Loja 01, Santa Isabel, Teresina - PI, representada neste ato por Francisco da Mota Trigo de Moura, CPF nº. 054.027.573-56.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Aquisição de Material de Informática, conforme ao Pregão Eletrônico com SRP N° 006/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Material de Informática, conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico com SRP N° 006/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico com SRP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico com SRP N° 006/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 049/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico com SRP N° 006/2021;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir

sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, FMAS, FMS, Conta Movimento e Outros.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor e os produtos, conforme os preços unitários constantes abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	Marca/ Fabricante	UND	QUANT	P.UNIT	P.TOTAL
1	250Vac No 2A - Resistência De Isolamento: 500M Ohms Conector Rj45 Macho Com Regime De Tensão:	Forceline	Unidade	80	R$ 4,20	R$ 336,00
2	Adaptador Dps Multiplo 5 Tomadas Pwc-R5	Forceline	Unidade	20	R$ 128,30	R$ 2.566,00
6	Bucha Compatível Rolo Fuso Dir/Esq Km2810/ 2820Mfp/Km2810	Kyocera	Unidade	20	R$ 81,80	R$ 1.636,00
7	Bucha Compatível Rolo Fuso Kyo Fs1300D/1028/ Km2810	Kyocera	Unidade	20	R$ 77,96	R$ 1.559,20
18	Cilindro Compatível Ecosys P2235Dn/P2235Dw/P2040*	Kyocera	Unidade	20	R$ 191,20	R$ 3.824,00
19	Cilindro Compatível P/Fs-1016/1035Mfp/2810/ M2035	Kyocera	Unidade	20	R$ 125,30	R$ 2.506,00
29	Engren. Kyo Gear Idle A Z29 302F925080	Kyocera	Unidade	20	R$ 78,30	R$ 1.566,00
36	GEAR CONTAINER Z20R 3V2M202420	Kyocera	unidade	20	R$ 12,98	R$ 259,60

44	KIT KYOCERA MK-1102 MANUT FS-1024/1110	Kyocera	unidade	20	R$ 1.838,28	R$ 36.765,60
46	KIT ROLETE DCAMP ALIMENTA P/FS2020/3920/ MK2810/20	Dcamp	unidade	20	R$ 182,40	R$ 3.648,00
47	Kit Rolete Fs-2000D/2020/2100Dn/3040Mfp/3140	Kyocera	Unidade	20	R$ 52,91	R$ 1.058,20
48	Lamina Compatível Fs/1300 Km2810/20 Dk310 502132	Kyocera	Unidade	20	R$ 86,24	R$ 1.724,80
50	Lamina Similar P/Limpe Cilin P2235/2040/M2040/ 2640	Kyocera	Unidade	20	R$ 104,43	R$ 2.088,60
63	Pelicula Similar Fusor M2040/2640/P2235/ 2040/M2135	Kyocera	Unidade	20	R$ 482,27	R$ 9.645,40
75	Rolo Fusor Compat Kyo Fs1030/1035/1120D2820	Kyocera	Unidade	20	R$ 73,60	R$ 1.472,00
79	Shaft Drive Container	Kyocera	Unidade	20	R$ 19,46	R$ 389,20
80	Soft Kasper Interne Security P/1Pc Multidispositi	Kyocera	Unidade	50	R$ 100,07	R$ 5.003,50
83	Switch 24 Portas 10/100 Mbps. Dc 5V0.6ª. Ieee802.3I, Ieee802.3D. Conexão Através De Cabo Rj45. Compatível Windows, Linux E Mac Os.	Multlaser	Unidade	10	R$ 221,77	R$ 2.217,70
86	Tecido Similar Aplicador De Oleo P2235/2040Dn/ 2235Dw	Kyocera	Unidade	20	R$ 414,54	R$ 8.290,80
97	TONER ORIGINAL KYOCERA TK-137 P/ KM2810/20	Kyocera	unidade	50	R$ 621,98	R$ 31.099,00
110	UNHA COMPATÍVEL ROLO FUSOR KM2810/2820/FS1028 COM MOLA	Kyocera	unidade	40	R$ 84,28	R$ 3.371,20

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é o Servidor Ernando de Oliveira Silva, CPF Nº. 047.960.793-19.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Matias Olímpio (PI), 03 de janeiro de 2022.

MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO – PI
CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29
Genivaldo Nascimento Almeida
CONTRATANTE

NOGUEIRA & ALENCAR LTDA - ME
CNJP/MF sob o nº 16.750.320/0001-07
Francisco da Mota Trigo de Moura
CPF nº. 054.027.573-56
CONTRATADA